

- e) Instaurar inquéritos e sindicâncias;
- f) Autorizar que os magistrados judiciais se ausentem do serviço, sem prejuízo do poder conferido nos Presidentes dos Tribunais da Relação, ao abrigo do artigo 10.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, para o referido em b), da Deliberação n.º 1900/2013 (*Diário da República*, n.º 205, de 23-10-2013);
- g) Conceder dispensas ao serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 10.º-A, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- h) Conceder a autorização a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- i) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- j) Indicar magistrados para participarem em comissões ou grupos de trabalho;
- k) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente [alínea i) do artigo 149.º, do EMJ];
- l) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;
- m) Autorizar os Magistrados Judiciais em exercício de funções nos Tribunais Judiciais a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais, designadamente nas situações de agregação de Comarcas, com a faculdade de subdelegar nos Presidentes dos Tribunais da Relação;
- n) Resolver outros assuntos, nomeadamente de carácter urgente;
- o) Exercer os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, bem como representar o Conselho Superior da Magistratura em juízo e fora dele;
- p) Ouvido o Conselho Administrativo, autorizar a abertura de concursos para a admissão de pessoal para os seus quadros, celebrar, prorrogar,

renovar e rescindir contratos de pessoal, autorizar todas as formas de mobilidade e comissões de serviço, nos termos da lei geral vigente;

q) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação e homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores e dirigentes do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

r) Coordenar a Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais Judiciais e a Secção de Acompanhamento das ações de formação e do recrutamento;

s) Autorizar os Vogais magistrados do Conselho Superior da Magistratura, os Vogais não magistrados do Conselho Superior da Magistratura, designados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 137 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, os Inspectores Judiciais e os respetivos Secretários de inspeção, o Juiz Secretário, o Chefe de Gabinete e os Adjuntos do Gabinete de Apoio a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais;

t) De gestão, previstos na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento (n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto);

u) Nos termos da lei de execução orçamental, aprovar a despesa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e, bem assim, solicitar a antecipação parcial dos respetivos duodécimos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

A presente subdelegação de poderes produz efeitos desde 12 de setembro de 2013, considerando-se ratificados todos os atos praticados.

30 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Silva Henriques Gaspar*, juiz conselheiro.
207369221



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 14663/2013

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 18 de agosto e do disposto na alínea a), n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento n.º 508/2010 para atribuição do título de Especialista, de 17 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 109, de 7 de julho, delego, no Presidente do Conselho Técnico-Científico, Professor Luis Filipe Baptista, a presidência do júri do concurso de provas públicas para atribuição do título de Especialista na ENIDH, na área 840, correspondente a Serviços de Transporte/Navegação da CNAEF — Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, requeridas por Fernando Ferreira Esteves.

Os vogais que constituem o presente júri das provas públicas são os seguintes:

Professor Joaquim Henrique Almeida de Oliveira, Coordenador do curso de Mestrado em Pilotagem da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Mestre em Gestão e Estratégia Industrial pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

Capitão-de-fragata Hélder Joaquim do Carmo Limpinho, Coordenador do Departamento de Formação dos Engenheiros Navais — Ramo de Mecânica na Escola Naval. Licenciado em Engenharia Naval, Ramo de Mecânica, pela Escola Naval.

Capitão-tenente Susana Paula Gomes Fernando da Silva Lampreia, Chefe de Serviço de Mecânica e Limitação de Avarias na Marinha de Guerra, Licenciada em Engenharia Naval, Ramo de Mecânica, pela Escola Naval. Mestre em Engenharia Industrial.

Professor Eduardo da Silva Martins, Professor coordenador convidado do ISCIA — Instituto Superior de Ciências de Informação e Administração, Mestre em Desenvolvimento e Cooperação Internacional pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

Comandante Luís Bessone Basto, Responsável pela área de Segurança e Proteção do Navio da General Maritime Management, SA, Licenciado em Pilotagem pela ENIDH, Capitão da Marinha Mercante.

31 de outubro de 2013. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

207370833

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 13829/2013

Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito

O presente Regulamento tem por base o Despacho n.º 13531/2009 (2.ª série — n.º 111), de 09 de junho de 2009, sendo válido para o ano letivo 2013/2014, bem como para os anos subsequentes, se, entretanto, não for objeto de alteração ou renovação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a estudantes matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que estejam inscritos no ano letivo em que a Bolsa é atribuída e que tenham estado inscritos no ano letivo imediatamente anterior a este, nos cursos ministrados na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, conferentes ao grau académico de Licenciatura e de Mestrado.

2 — A Bolsa destina-se a estudantes que tenham revelado um aproveitamento escolar excepcional no curso que frequentam.

Artigo 3.º

Valor e número de bolsas a atribuir

1 — A Bolsa de Estudo por Mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo.

2 — A Bolsa tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.

3 — O número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito a atribuir pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, regulado pela Direção-Geral do Ensino Superior, é de uma por 500 alunos ou fração.

4 — O número de bolsas a atribuir em cada ciclo de estudos resulta da aplicação da regra definida em 3 ao número de estudantes inscritos em cada ciclo.

5 — A Bolsa é paga ao estudante, numa prestação única, após transferência pelo Fundo de Apoio ao Estudante do Ministério da Educação e Ciência, da verba necessária para o efeito.

Artigo 4.º

Requisitos de candidatura e critérios de atribuição da Bolsa de Estudo por Mérito

1 — Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo por Mérito, poderão candidatar-se os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;

b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a 16 valores.

2 — A ordenação dos candidatos será feita tendo em conta a melhor média ponderada no ano anterior a que respeita a atribuição da Bolsa.

3 — Em caso de empate, serão observados, pela ordem a seguir indicada, os seguintes critérios de desempate:

a) Melhor média geral ponderada de todas as unidades curriculares;

b) Participação em Órgãos da Escola;

c) Realização de atividades extracurriculares associativas realizadas em espaços privilegiados de aprendizagem cívica, democrática em que o estudante desenvolva ações em múltiplas áreas de intervenção como sejam a solidariedade, a criação cultural e artística, a proteção do ambiente, entre outras, adquirindo competências por processos de educação não formal;

d) Melhor classificação (média ponderada) nas disciplinas de enfermagem e ensinos clínicos.

Artigo 5.º

Atribuição da Bolsa

1 — O processo de seleção dos estudantes desenvolve-se na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, através da aplicação dos critérios definidos no artigo 4.º

2 — A aplicação dos critérios de seleção aos estudantes que se candidatem à atribuição da Bolsa de Estudo por Mérito será feita por uma Comissão de Análise, nomeada para o efeito pela Presidência da ESEL, a qual será constituída por três docentes e dois estudantes sendo pelo menos um elemento dos docentes e um elemento dos estudantes membros do Conselho Pedagógico e indicados pelo seu Presidente. Os estudantes em referência não poderão ser candidatos à atribuição de Bolsa, pelo que apenas deverão ser selecionados para esta Comissão os estudantes que curricularmente não reúnam as condições de candidatura.

3 — A Comissão referida no número anterior apresentará à Presidência da ESEL, uma proposta de atribuição de Bolsa.

4 — Compete à Presidência da ESEL decidir a atribuição da Bolsa e promover a divulgação da lista dos candidatos, contendo os estudantes selecionados.

Artigo 6.º

Processo de atribuição

1 — Os estudantes candidatos à Bolsa de Estudo por Mérito devem apresentar na Divisão de Gestão Académica (DGA), dentro do prazo que for fixado pela Presidência da ESEL, os seus elementos pessoais e comprovativos do preenchimento dos critérios definidos no artigo 4.º

2 — A Divisão de Gestão Académica (DGA), findo o prazo de apresentação das candidaturas, devem apresentar à Comissão de Análise, refe-

rida no artigo anterior, a lista de candidatos à Bolsa e os demais elementos necessários à seleção, de acordo com o presente Regulamento.

3 — A Comissão de Análise aplicará aos candidatos os critérios definidos no artigo 4.º do presente Regulamento, elaborando uma lista de ordenação dos candidatos e respetiva fundamentação, a qual será apresentada à Presidência da ESEL para efeitos de decisão.

4 — Da decisão de atribuição de Bolsa, poderá ser apresentada reclamação para a Presidência da ESEL, no prazo de 3 (três) dias, desde que com fundamento na aplicação objetivamente incorreta dos critérios de atribuição definidos no presente Regulamento.

5 — Compete à Presidência da ESEL a definição dos prazos de candidatura, de análise e seleção dos candidatos.

6 — A atribuição será formalizada em Cerimónia Pública e Solene na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Artigo 7.º

Número máximo de bolsas de que cada estudante pode beneficiar

Durante a realização do Curso, cada estudante só poderá beneficiar uma vez da atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito.

Artigo 8.º

Disposições finais

Em caso de dúvida, o disposto nos despachos referidos no número anterior prevalece sobre as disposições do presente Regulamento.

31 de outubro de 2013. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207368858

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 14664/2013

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores, datado de 30 de setembro de 2013:

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Maria Rita Medeiros Andrade Medeiros como assistente convidada, por 5 meses, a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos desde 1 de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Pedro Chaves de Faria e Castro como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 40 % do vencimento, com efeitos desde 1 de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Cláudia Frazão Garcia Soares Faias como assistente convidada, por 5 meses, a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos 1 de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Maria de Fátima de Costa Soares Dias como assistente convidada, por 5 meses, a tempo parcial com 40 % do vencimento, com efeitos desde 1 outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Pedro Dias Freire como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 20 % do vencimento, com efeitos desde 14 de outubro de 2013 a 13 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Rui Manuel Silva Guedes de Oliveira Amen como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 20 % do vencimento, com efeitos desde 07 de outubro de 2013 a 06 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Francisco Augusto Almeida de Medeiros como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos desde 14 outubro de 2013 a 13 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Catarina Lebens Cimbron como assistente convidada, por 5 meses, a tempo parcial com 50 % do vencimento, com efeitos desde 9 de outubro de 2013 a 8 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ruben Mota Cordeiro como assistente convidado, por 5 meses, a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos desde 10 de outubro de 2013 a 9 de março de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana maria Vieira Ferreira como assistente convidada, por 5 meses, a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos desde 14 de outubro de 2013 a 13 de março de 2014.